



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: Veto nº 05/2023.	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Executivo Municipal 26/01/2022	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: "Veto integral ao projeto de Lei nº 33/2022, que deu origem ao Autógrafo nº99/2022, que Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências".	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º	A Procuradoria Legislativa	4º	
	Em: 31/01/2023		
	Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 055/2023

Rio Branco - AC, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei nº 33/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº 99/2022**, o qual "Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências."

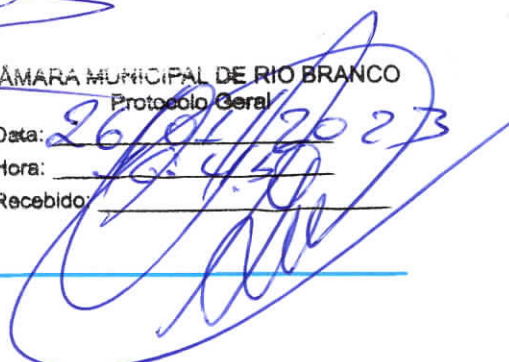
As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental nº 06/2023, que encaminho em anexo, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 077

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 26/01/2023
Hora: 16:45
Recebido: 

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 06/2023

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022, QUE DEU
ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 99/2022.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 33/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº 99/2022**, o qual **“Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.”**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do referido Projeto, apresento o **VETO INTEGRAL** a este, com fulcro no binômios oportunidade/conveniência que regem a discricionariedade política do chefe do executivo e do binômio viabilidade/possibilidade, critério utilizado para garantir que leis promulgadas careçam de efetividade, se tratando do que a doutrina constitucionalista denomina como legislação simbólica e/ou demagoga, em consonância com a manifestação as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana deste MRB.

Cabe ressaltar que a retro citada secretaria possui a pertinência temática com a matéria objeto da propositura examinada, e destacamos em suas motivações:

 1

4. Assim é que as ações de governo são preliminarmente conhecidas, divulgadas, e por seu turno, fiscalizado o seu cumprimento pelas respectivas instâncias – especialmente o parcelamento municipal e comunidade em geral – considerando, por seu turno que enquanto o PPA prevê o planejamento de ações para o quadriênio, a LDO – elaborada anualmente – promove o refino das ações e despesas para o exercício seguinte ajustando as metas colocadas no PPA, consoante a possibilidade orçamentária. E, completamente, a LOA subdividida nos termos específicos (competências) traduz o montante do orçamento designado para cada fim, bem como a previsão de arrecadação do Município para o período.

5. Desta forma, dispostos tais aspectos, consideramos que o texto legal encontra óbices na sua estrita observância em face da diversidade de variáveis na execução das ações públicas municipais, para além de intercorrências e emergencialidade, as crescentes limitações na provisão dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações alinhadas na legislação proposta, ao que nos conduz por opinar pelo veto da propositura em seu exame tendo em conta as razões alinhadas a repercutir, inexoravelmente, em um instrumento de reduzida viabilidade e complexa consecução.

Diante dos apontamentos acima alinhados, embora elogiável e legítima a proposição no que diz respeito a ementa: **“Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências”**, apresento o **VETO INTEGRAL** ao **AUTÓGRAFO Nº 99/2022**, tendo em vista que para equacionar as medidas corretas na solução dos casos concretos, o princípio da proporcionalidade define os critérios de delimitação da relação meio-fim, o que ‘materializa’ pelo manejo de seus elementos ou subprincípios de adequação, necessidade e princípio da proporcionalidade em sentido estrito (meios-terminos e justa-medida), o que se concilia com a reserva do

 2

possível por parte das prestações do Estado ao vincular a exigência da existência de suas políticas a limitação da coerência da falta de recursos para a viabilidade das mesmas.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 24 de janeiro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

AUTÓGRAFO

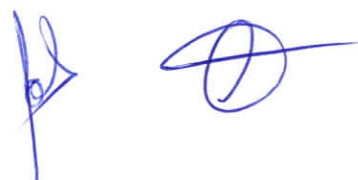
Nº 99/2022

Do: Projeto de Lei n.º 33/2022

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Ementa: "Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências".

Lei Municipal nº.....de...../...../.....Publicada no D.O.E. nº.....de/...../.....



AUTÓGRAFO N° 99/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
..... *Voto integralmente*
Em: *24* de *Jan* de *2023*.
..... *Tiã Bocalom*
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O município de Rio Branco dará publicidade e divulgará em seu sítio oficial na internet, sempre no último dia útil do mês, o cronograma do mês subsequente de obras e serviços urbanos previstos pelas respectivas Secretarias competentes ou por empresas contratadas para este fim, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III - endereço completo com o nome do logradouro, rua ou ramal com a localização exata e/ou pontos de referência onde o serviço ou obra será executado;
- IV - Secretaria municipal, departamento, órgão ou empresa responsável pela execução e supervisão do serviço;
- V - o prazo de início e término da execução do serviço;
- VI - data de início e fim do processo licitatório;
- VII - empresa licitada vencedora;
- VIII - custo total;
- IX - engenheiro responsável;
- X - alcance social; e
- XI - finalidade da obra.

Parágrafo único. Alterações no cronograma referentes a atraso ou cancelamento deverão ser disponibilizadas no site do Município com a devida justificativa, informando o novo planejamento, nos termos deste artigo e seus incisos.

Art. 2º Entende-se por ações, obras e serviços abrangidos pela presente lei:

- I - tapa-buracos, recapeamento e pavimentação de vias públicas;
- II - construção ou manutenção de pontes;
- III - limpeza de terrenos públicos (roçagem e capina);
- IV - serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- V - recuperação e/ou melhorias de ramais (raspagem, piçarramento, pavimentação)
- VI - obras de revitalização em geral;
- VII - retirada de entulho em área pública;
- VIII - construção ou desobstrução de bueiros e galerias do sistema de drenagem de águas pluviais;
- IX - limpeza de galerias, córregos e igarapés;
- X - implantação e reparo da sinalização de trânsito;
- XI - construção ou conserto de calçadas, guias e muretas;
- XII - implantação, reforma ou pintura de sistemas de acessibilidade;
- XIII - conservação e manutenção de praças e parques;
- XIX - instalação, conserto, substituição e limpeza de equipamentos públicos (parques infantis, academia populares e quadras) e mobiliário urbano (paradas de ônibus, bancos/assentos, abrigos, entre outros).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará seus procedimentos e rotinas para atender o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.257, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 02 de janeiro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 06/2023

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022, QUE DEU
ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 99/2022.**

Senhor Presidente,

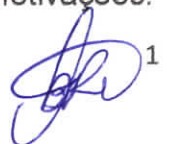
Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 33/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº 99/2022**, o qual “**Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.**”

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do referido Projeto, apresento o VETO INTEGRAL a este, com fulcro no binômios oportunidade/conveniência que regem a discricionariedade política do chefe do executivo e do binômio viabilidade/possibilidade, critério utilizado para garantir que leis promulgadas careçam de efetividade, se tratando do que a doutrina constitucionalista denomina como legislação simbólica e/ou demagoga, em consonância com a manifestação as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana deste MRB.

Cabe ressaltar que a retro citada secretaria possui a pertinência temática com a matéria objeto da propositura examinada, e destacamos em suas motivações:

 1

4. Assim é que as ações de governo são preliminarmente conhecidas, divulgadas, e por seu turno, fiscalizado o seu cumprimento pelas respectivas instâncias – especialmente o parcelamento municipal e comunidade em geral – considerando, por seu turno que enquanto o PPA prevê o planejamento de ações para o quadriênio, a LDO – elaborada anualmente – promove o refino das ações e despesas para o exercício seguinte ajustando as metas colocadas no PPA, consoante a possibilidade orçamentária. E, completamente, a LOA subdividida nos termos específicos (competências) traduz o montante do orçamento designado para cada fim, bem como a previsão de arrecadação do Município para o período.

5. Desta forma, dispostos tais aspectos, consideramos que o texto legal encontra óbices na sua estrita observância em face da diversidade de variáveis na execução das ações públicas municipais, para além de intercorrências e emergencialidade, as crescentes limitações na provisão dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações alinhadas na legislação proposta, ao que nos conduz por opinar pelo veto da propositura em seu exame tendo em conta as razões alinhadas a repercutir, inexoravelmente, em um instrumento de reduzida viabilidade e complexa consecução.

Diante dos apontamentos acima alinhados, embora elogiável e legítima a proposição no que diz respeito a ementa: **“Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências”**, apresento o **VETO INTEGRAL** ao **AUTÓGRAFO Nº 99/2022**, tendo em vista que para equacionar as medidas corretas na solução dos casos concretos, o princípio da proporcionalidade define os critérios de delimitação da relação meio-fim, o que ‘materializa’ pelo manejo de seus elementos ou subprincípios de adequação, necessidade e princípio da proporcionalidade em sentido estrito (meios-terminos e justa-medida), o que se concilia com a reserva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

possível por parte das prestações do Estado ao vincular a exigência da existência de suas políticas a limitação da coerência da falta de recursos para a viabilidade das mesmas.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 24 de janeiro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



OFÍCIO Nº 024/2023/GAB/SEINFRA

Rio Branco, 17 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Nesta.

URGENTE

Ref.: OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2023/00034 – AUTÓGRAFO Nº 99/2022 – Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.

Senhor Assessor Especial,

Em atenção ao expediente em referência, vimos pelo presente consignar perante Vossa Senhoria os seguintes aspectos acerca da legislação objeto da demanda:

1. O artigo primeiro ao instituir a obrigatoriedade ao Município na publicidade do planejamento de suas ações executivas – obras, manutenções e serviços, respeita, desde logo, os princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição da República, a conduzir, pois, uma gestão ordenada e transparente nos seus atos.

2. De outro modo, é cediço que a execução das ações enumeradas no art. 2º diz respeito, em sua maior parte, à gestão e destinação dos recursos municipais na ordem discricionária – atendidas à obviedade as necessidades da população – sopesadas as limitações orçamentárias, apelos sociais, e urgência na provisão dos serviços e obras, considerando, neste particular, a sobrecarga advinda da partição constitucional de competências de cujas responsabilidades municipais se perfazem em maioria, não repercutindo, no entanto, a proporcionalidade das receitas provenientes da União.



3. De notar que o Município já se verifica vinculado à observância das disposições da Constituição Federal alusivas aos instrumentos de gestão orçamentária consubstanciados no plano plurianual (PPA), diretrizes orçamentárias (LDO), e orçamentos anuais (LOA), especificamente enumerados na dicção do seu artigo 165. Tais mecanismos se destinam, em última análise, ao estabelecimento das diretrizes, objetivos e metas da administração pública a suportar seu planejamento de atuação e respectivas despesas, compreendidas nas ações, obras e programas de duração continuada.

4. Assim é que as ações de governo são preliminarmente conhecidas, divulgadas, e por seu turno, fiscalizado o seu cumprimento pelas respectivas instâncias – especialmente o parlamento municipal e comunidade em geral – considerando, por seu turno, que, enquanto o PPA prevê o planejamento de ações para o quadriênio, a LDO – elaborada anualmente – promove o refino das ações e despesas para o exercício seguinte ajustando as metas colocadas no PPA, consoante a possibilidade orçamentária. E, complementarmente, a LOA subdividida nos temas específicos (competências) traduz o montante do orçamento designado para cada fim, bem como a previsão de arrecadação do Município para o período.

5. Desta forma, dispostos tais aspectos, consideramos que o texto legal encontra óbices na sua estrita observância em face da diversidade de variáveis na execução das ações públicas municipais, para além de intercorrências e emergencialidades, as crescentes limitações na provisão dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações alinhadas na legislação proposta, ao que nos conduz por opinar pelo veto da propositura em exame tendo em conta às razões alinhadas a repercutir, inexoravelmente, em um instrumento de reduzida viabilidade e complexa consecução.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Decreto nº 49/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito
Recebi em 17/01/23
As 14 horas 54 min
Assinatura [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/Nº058/2023

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº055/2023

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº055/2023, que trata de VETAR INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei nº33/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº99/2022**, o qual " **Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e da outras providências**".

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente CMRB

*Recebido em 27.01.23
Lorena
12:03 mi*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



VETO Nº 5/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Veto integral ao projeto de Lei nº 33/2022, que deu origem ao Autógrafo nº99/2022, que Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de janeiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa